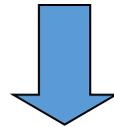


ELEIÇÕES CONSELHOS TUTELARES 2023: DIRETRIZES PARA UM PROCESSO ELEITORAL SEGURO

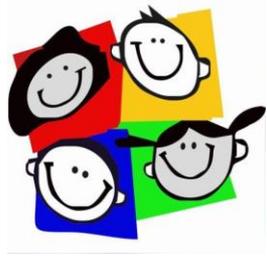


F A M U R S

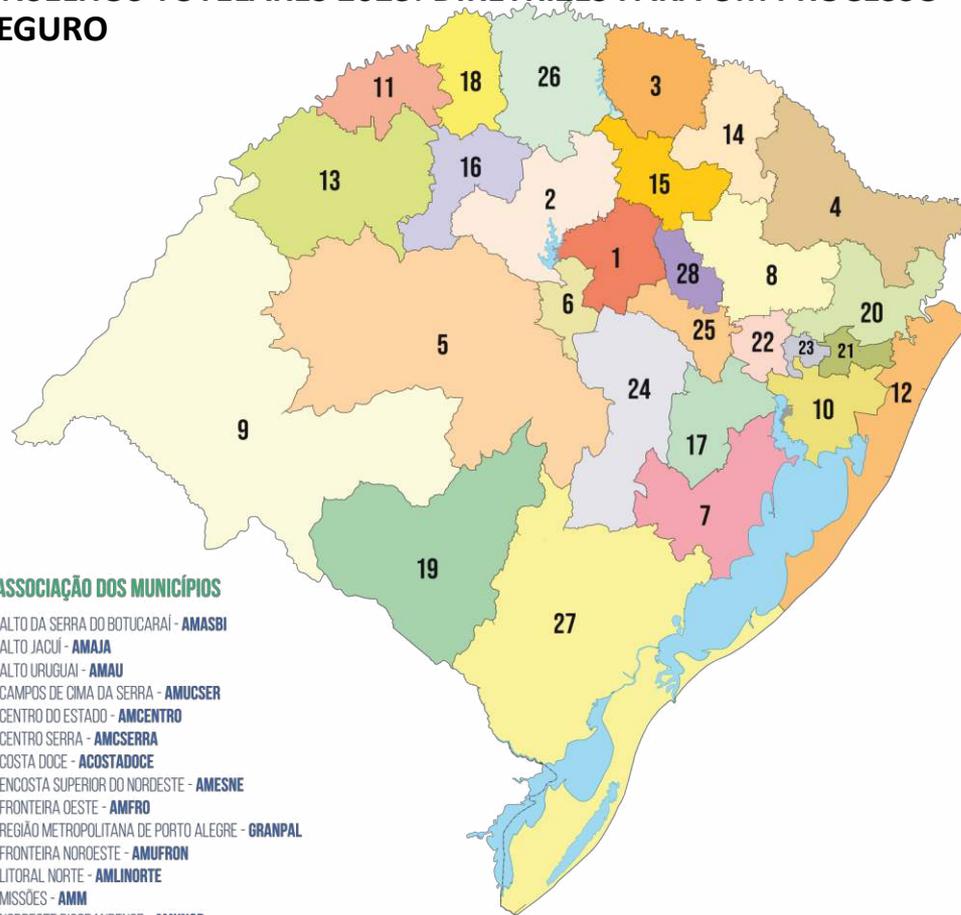
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul



Constituída por 28 Associações Regionais de Municípios



ELEIÇÕES CONSELHOS TUTELARES 2023: DIRETRIZES PARA UM PROCESSO ELEITORAL SEGURO



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

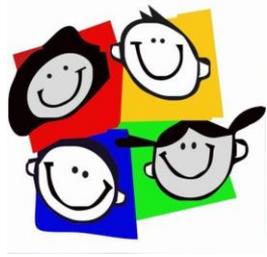
- 1 ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI - AMASBI
- 2 ALTO JACUÍ - AMAJA
- 3 ALTO URUGUAI - AMAU
- 4 CAMPOS DE CIMA DA SERRA - AMUCSER
- 5 CENTRO DO ESTADO - AMCENTRO
- 6 CENTRO SERRA - AMCSERRA
- 7 COSTA DOCE - ACOSTADOCE
- 8 ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - AMESNE
- 9 FRONTEIRA OESTE - AMFRO
- 10 REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - GRANPAL
- 11 FRONTEIRA NORDESTE - AMUFRON
- 12 LITORAL NORTE - AMLINORTE
- 13 MISSÕES - AMM
- 14 NORDESTE RIOGRANDENSE - AMUNOR
- 15 PLANALTO - AMPLA
- 16 PLANALTO MÉDIO - AMUPLAN
- 17 REGIÃO CARBONÍFERA - ASMURC
- 18 REGIÃO CELEIRO DO RIO GRANDE - AMUCELEIRO
- 19 REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO - ASSUDOESTE
- 20 TURISMO DA SERRA - AMSERRA
- 21 VALE DO PARANHANA - AMPARA
- 22 VALE DO RIO CAI - AMVARC
- 23 VALE DO RIO DOS SINOS - AMVARS
- 24 VALE DO RIO PARDO - AMVARP
- 25 VALE DO TAQUARI - AMVAT
- 26 ZONA DA PRODUÇÃO - AMZOP
- 27 ZONA SUL - AZONASUL
- 28 ALTO TAQUARI - AMAT



ELEIÇÕES CONSELHOS TUTELARES 2023: DIRETRIZES PARA UM PROCESSO ELEITORAL SEGURO



- ACOSTADOCE** - Associação dos Municípios da Costa Doce **(12)**
- AMAJA** - Associação dos Municípios do Alto Jacuí **(19)**
- AMASBI** - Associação dos Municípios do Alto da Serra do Botucarai **(11)**
- AMAT** - Associação dos Municípios do Alto Taquari **(14)**
- AMAU** - Associação dos Municípios do Alto Uruguai **(32)**
- AMCENTRO** - Associação dos Municípios do Centro do Estado **(33)**
- AMCSERRA** - Associação dos Municípios da Centro Serra **(12)**
- AMESNE** - Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste **(34)**
- AMFRO** - Associação dos Municípios da Fronteira Oeste **(13)**
- AMLINORTE** - Associação dos Municípios do Litoral Norte **(22)**
- AMM** - Associação dos Municípios das Missões **(25)**
- AMPARA** - Associação dos Municípios do Vale do Paranhana **(6)**
- AMPLA** - Associação dos Municípios do Planalto **(17)**
- AMSERRA** - Associação dos Municípios de Turismo da Serra **(7)**
- AMUCELEIRO** - Associação dos Municípios da Região Celeiro do Rio Grande **(21)**
- AMUCSER** - Associação dos Municípios dos Campos de Cima da Serra **(10)**
- AMUFRON** - Associação dos Municípios da Fronteira Noroeste **(20)**
- AMUNOR** - Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense **(19)**
- AMUPLAM** - Associação dos Municípios do Planalto Médio **(11)**
- AMVAG** - Associação dos Municípios do Vale Germânico **(11)** (Até pouco tempo, era AMVARS – Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos)
- AMVARC** - Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí **(20)**
- AMVARP** - Associação dos Municípios do Vale Do Rio Pardo **(12)**
- AMVAT** - Associação dos Municípios do Vale do Taquari **(24)**
- AMZOP** - Associação dos Municípios da Zona da Produção **(43)**
- ASMURC** - Associação dos Municípios da Região Carbonífera **(8)**
- ASSUDOESTE** - Associação dos Municípios da Região Sudoeste do Estado **(7)**
- AZONASUL** - Associação dos Municípios da Zona Sul **(21)**
- GRANPAL** - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre **(13)**



ELEIÇÕES CONSELHOS TUTELARES 2023: DIRETRIZES PARA UM PROCESSO ELEITORAL SEGURO



Dentre os objetivos da FAMURS está o de valorizar e fortalecer o municipalismo através do desenvolvimento de ações nas mais diversas áreas de interesse municipal, no auxílio e orientação aos municípios sobre diversos temas e políticas públicas como: cultura, turismo, educação, desporto, saúde, assistência social, trabalho, habitação, cidadania, lazer, transporte, finanças, meio ambiente, agricultura, infraestrutura, trânsito, segurança, tecnologia da informação, pesquisa, comunicação e jurídica.



ELEIÇÕES CONSELHOS TUTELARES 2023: DIRETRIZES PARA UM PROCESSO ELEITORAL SEGURO



Estruturas necessárias aos CMDCA's e CTs e o papel da gestão municipal

Condições para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- Lei de criação

A lei municipal deve estar totalmente alinhada às normas definidas na Constituição Federal e no ECA, e deve observar as disposições estabelecidas pelo Conanda.

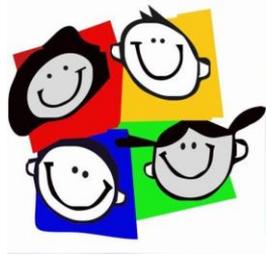
- Regimento Interno

atribuições e composição do Conselho

estrutura funcional

reuniões de trabalho e aos processos de discussão e deliberação

processo de escolha dos representantes e de controle da participação nas atividades do Conselho



ELEIÇÕES CONSELHOS TUTELARES 2023: DIRETRIZES PARA UM PROCESSO ELEITORAL SEGURO



Estruturas necessárias aos CMDCA's e CT's e o papel da gestão municipal

Condições para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

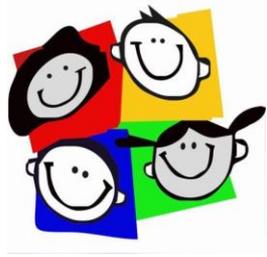
- Comissões Temáticas:

* Comissões permanentes:

- Diagnóstico e Elaboração do Plano de Ação Municipal
- Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Acompanhamento do Orçamento Municipal
- Divulgação, Articulação e Mobilização
- Registro e Avaliação Periódica das Organizações de Atendimento

* Comissão Especial de organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares criada por resolução própria (Res. 231/2022, Art. 7º § 1º alínea d)

Esta comissão será responsável pela organização e o acompanhamento das etapas do processo de eleição dos conselheiros tutelares, que deve ocorrer por meio do voto facultativo e secreto dos eleitores do município a cada quatro anos.



Estruturas necessárias aos CMDICAs e CTs e o papel da gestão municipal

Condições para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- Infraestrutura e recursos

Conforme estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) (Resolução nº 105/2005): “

Art. 4º - Cabe à Administração Pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir **dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.**



ELEIÇÕES CONSELHOS TUTELARES 2023: DIRETRIZES PARA UM PROCESSO ELEITORAL SEGURO



Estruturas necessárias aos CMDCA's e CT's e o papel da gestão municipal

Condições para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- Infraestrutura e recursos

Devem ser garantidas pela Prefeitura Municipal:

- Designação de secretaria executiva para suporte administrativo;
- Assessoria jurídica, a ser prestada pela Procuradoria de Justiça Municipal;
- Assessoria contábil para a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), a ser realizada por servidor público, nomeado pela Prefeitura Municipal, que atuará como ordenador de despesas aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- Apoio de servidores das Secretarias Municipais para realização de atividades das Comissões Temáticas, tais como diagnósticos municipais, estudos sobre marcos legais e princípios orientadores de políticas setoriais relacionadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, e avaliação periódica de serviços e programas que integram a política de atendimento;



Estruturas necessárias aos CMDCA's e CT's e o papel da gestão municipal

Condições para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- Infraestrutura e recursos

Devem ser garantidas pela Prefeitura Municipal:

- Custeio de despesas com deslocamento ou alimentação, necessárias para a realização de encontros, reuniões ou atividades externas;
- Custeio de atividades de capacitação dos conselheiros em temas relevantes para o desempenho de suas atribuições; Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - Apoio à execução de suas funções
- Suporte para divulgação e publicação de resoluções, deliberações, editais e relatórios;
- Provisão de mobiliário e arquivos para guarda de documentos e materiais;
- Provisão de computador e acesso à internet.



Estruturas necessárias aos CMDCAs e CTs e o papel da gestão municipal

Condições para funcionamento do Conselho Tutelar

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Da mesma forma que os CMDCAs, os CTs devem ser criados através de lei específica. O Regimento Interno, para disciplinar seu funcionamento e atribuições, será elaborado pelo Conselho Tutelar e deve passar pela análise do CMDCA, que poderá enviar propostas de alteração. Res.

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, **dotação específica** para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes **despesas**:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;



ELEIÇÕES CONSELHOS TUTELARES 2023: DIRETRIZES PARA UM PROCESSO ELEITORAL SEGURO



Estruturas necessárias aos CMDCAs e CTs e o papel da gestão municipal

Condições para funcionamento do Conselho Tutelar

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

(Obs. Art. 17 da Res. 231, traz o detalhamento de como dever ser o espaço físico da sede do conselho tutelar.)

§ 2º **Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou de seu descumprimento**, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º **A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito** ou ao Governador, no caso do Distrito Federal.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 6º **Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.**



ELEIÇÕES CONSELHOS TUTELARES 2023: DIRETRIZES PARA UM PROCESSO ELEITORAL SEGURO



ATENÇÃO!

Então, qual é o papel da gestão municipal em relação as estruturas dos CMDCA's e CTs ?

Como está a legislação municipal dos CMDCA's e CTs?

Os conselheiros dos CMDCA's e CTs têm conhecimento da previsão orçamentária para a garantia do funcionamento e das estruturas desses conselhos e das ações necessárias pela comissão especial para o processo eleitoral 2023?

Que instituições devem ser acionadas caso não haja o cumprimento pela gestão municipal das estruturas necessárias ao funcionamento dos CMDCA's e CTs?



ELEIÇÕES CONSELHOS TUTELARES 2023: DIRETRIZES PARA UM PROCESSO ELEITORAL SEGURO



LEMBRETE

GESTORES(AS) MUNICIPAIS E CONSELHEIROS(AS) TUTELARES E CONSELHEIROS(AS) DE DIREITOS

Crianças e adolescentes como prioridade absoluta pela Constituição Federal/88, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, nas Resoluções do CONANDA, e demais normativas vigentes, devem ter garantidos os seus direitos.

E quais são esses direitos?

DIREITOS HUMANOS (Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU)

Os direitos civis (fundamentais): direito à vida, à liberdade e à igualdade.

Os direitos políticos: direito de votar, ser eleito, influenciar na Administração Pública.

Os direitos sociais: direito à educação, à moradia, à saúde, à alimentação etc.

Os direitos econômicos: direito das pessoas a terem uma renda e condições mínimas para a sobrevivência.

Os direitos culturais: o direito ao lazer e à manifestação cultural, e o acesso à cultura.

Nesse sentido, as relações interpessoais cotidianas, que muitas vezes não são fáceis, não devem atrapalhar o trabalho e a busca pela efetivação desses direitos



ELEIÇÕES CONSELHOS TUTELARES 2023: DIRETRIZES PARA UM PROCESSO ELEITORAL SEGURO



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- _____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA).
- _____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Resolução nº 106, de 17 de novembro de 2005. Altera dispositivos da Resolução nº 105/2005.
- _____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Resolução nº 116, de 2006. Altera dispositivos das Resoluções nº 105/2005 e 106/2005.
- _____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022. Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. São Paulo, Atlas, 1988.
- _____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em www.planalto.gov.br.
- _____. Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - Apoio à execução de suas funções. 4ª Edição. Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, São Paulo/2021



Obrigada pela atenção!

Elisete Ribeiro Lopes (Lia)

Assistência Social da FAMURS

saht@famurs.com.br